

## **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 309/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 13897/2022

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE GRÁFICA. Adesão ARP nº 005/22 - Pregão Eletrônico nº 014/21 - SRP nº 007/21- FCP.

**DESTINO:** Departamento Financeiro - DEFI

### **I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 13897/2022**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gráfica para atendimento dos eventos, ações e projetos a serem realizados pela SEMEC, tendo sido celebrado o **contrato nº 129/2022** com a empresa **Costa Impressões LTDA**, no valor global de **R\$ 1.562.860,50** (Um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), originário da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022, relativa ao Pregão Eletrônico nº 014/21 - SRP nº 007/2021 – FCP.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 287/2022-DIED, em 16.08.22;
- b) Justificativa;
- c) Termo de Referência;
- d) Pesquisa de preços;
- e) Mapa comparativo de preços;
- f) Cópia do Edital;
- g) Cópia da Ata de Registro de preços nº 005/2022-FCP;
- h) Publicação do extrato da ARP;
- i) Ofício nº 702/2022-GABS/SEMEC – Solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador;
- j) Ofício nº 703/2022-GABS/SEMEC – Consulta à empresa vencedora;
- k) Ofício nº 132/22-GAPRES/FCP – Autorização para adesão;
- l) Aceite do fornecedor;
- m) Dotação Orçamentária;
- n) Parecer Técnico nº 032/2022-CACP/SEMEC;
- o) Parecer Jurídico nº 1990/2022;
- p) Homologação da Secretária;
- q) Contrato nº 129/2022 (Vigência: 13.09.22 a 13.09.23);
- r) Publicação do extrato do contrato no D.O.M;
- s) Contrato social e documentos pessoais do representante da empresa;
- t) Certidões Negativas;
- u) Portaria nº 2.639/2022 de designação do fiscal do contrato;
- v) Publicação da portaria no D.O.M;
- w) RMS e S.E nº 24831/2022;
- x) Nota de Empenho nº xx/2022 (E.D: 3390391900);

É o relatório.

### **II – DO CONTROLE INTERNO**

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

### III – DA ANÁLISE

O presente processo veio a este Controle Interno, em **30/11/2022**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Observou-se que a SEMEC aderiu a 55 unidades do Item 77, 300 unidades do Item 81, 1.068un do Item 82, 316un do Item 83, 700un do item 84, 107un do item 86, 169un do item 88, 1.615un do item 89, 1.000un do item 90, 18.839un do Item 92, 28.050un do item 93, 2.000un do Item 95, 1.925un do item 96, 23.850un do item 97, 2.850un do item 98, 6.000un do item 100, 1.825un do item 101, 7.550un do item 102, 39.403un do item 103, 1.850un do item 104 e 1.850un do Item 105 da ARP nº 05/2022. Os referidos quantitativos estão dentro do limite permitido para adesões, conforme Item 17.7.3 do Edital.

A SEMEC realizou a pesquisa de preços, comprovando a vantajosidade da adesão, uma vez que os preços registrados na Ata estão de acordo com o valor de mercado.

Verificou-se que foram atendidos todos os requisitos do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Desta forma, atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos.

### IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 02 de Dezembro de 2022.

**Coordenadora do Controle Interno**